Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.412 DE 21 DE SETEMBRO DE 1977 =

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O servidor não-optante do Fundo de Garantia, com dez ou mais anos de serviço, que tiver o contrato de trabalho rescindido por sua única e exclusiva vontade, terá direito a uma gratificação.

Parágrafo Único A gratificação de que trata este artigo, será igual a tantas parcelas de 60% do salário mínimo regional, quantos forem os anos de serviços prestados a municipalidade.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º O benefício previsto no artigo anterior é extensivo aos servidores autárquicos.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

JAIR JOAQUIM MARTINS
Chefe de Gabinete

ATO PUBLICADO
EM __/__/1977.

RD. 1765
22-09-77